

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.369, DE 2012

Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça; nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA; e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em complementação ao voto já proferido perante esta Comissão, referente à proposição em epígrafe, apresentamos as modificações

a seguir, decorrentes da decisão da Comissão na reunião de 5 de dezembro de 2012.

I) O conteúdo da Emenda nº 8, do Deputado Mauro Nazif, foi quase integralmente contemplado pela Emenda nº 6 do Relator. Portanto, o voto do Relator é pela sua aprovação parcial e não pela rejeição, como consta do voto original.

II) As Emendas nºs 9 e 11, ambas do Deputado Mauro Nazif, propõem novos valores para o ponto utilizado no cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo. Em nova avaliação, durante as discussões do projeto na reunião deliberativa da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de 5 de dezembro de 2012, entendemos que se trata de medida justa e isonômica que corrige distorções remuneratórias decorrentes da edição da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

Feitas as observações acima, apresentamos o nosso voto conforme a redação a seguir:

“Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.369, de 2012, com as sete Emendas do Relator; pela aprovação parcial da Emenda nº 8, nos termos da Emenda nº 6 do Relator; pela aprovação das Emendas nºs 9 e 11; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 13, 14 e 15.”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator